

ATA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Concorrência Presencial nº 01/2025 – CRM/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital.

Data: 30 e 31/07/2026 e 03/08/2026

1.Introdução

Aos dias 30 e 31/07/2026 e 03/08/2026, reuniu-se a Subcomissão Técnica de Avaliação da Concorrência Presencial nº 01/2025, destinada à análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas Partners Comunicação Integrada Ltda. e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., bem como das contrarrazões apresentadas pela Duca Digital Ltda.

A reunião teve por finalidade examinar os argumentos recursais, verificar a regularidade da avaliação técnica e deliberar quanto à manutenção ou alteração das notas atribuídas às licitantes.

2. Resultado – avaliação da Subcomissão Técnica

Conforme planilha geral de julgamento, foram registradas as seguintes notas:

Licitante	Plano de Comunicação Digital	Capacidade de Atendimento	Relatos de Soluções de Comunicação	Nota Final	Situação
Duca Digital Ltda.	53,08	19,90	19,95*	92,93	Classificada
Partners Comunicação Integrada Ltda.	46,46	20,00	14,60	81,06	Classificada
Savannah Soluções em Comunicação Ltda.	24,43	14,43	0,00	38,86	Desclassificada
Ampla Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.	33,47	18,37	18,80	70,64	Desclassificada
Big Brain Comunicação Integrada	20,57	19,26	7,27	39,83	Desclassificada

Mantém-se, para fins desta ata, a nota final registrada nos documentos de julgamento, sem prejuízo da conferência formal das planilhas administrativas. A Subcomissão registra que a avaliação foi realizada com base nos critérios previstos no edital, especialmente quanto ao Plano de Comunicação Digital, à Capacidade de Atendimento e aos Relatos de Soluções de Comunicação.

3. Recurso da Partners Comunicação Integrada Ltda.

A Partners requereu, em síntese:

A desclassificação da Duca Digital; subsidiariamente, a redução das notas atribuídas à Duca Digital;

a realização de diligência sobre a constituição da empresa, seus clientes e a transferência de contratos; e

a majoração das notas atribuídas à sua própria proposta técnica.

A recorrente questionou, entre outros aspectos:

A correspondência entre as peças apresentadas pela Duca Digital, o cronograma e o orçamento;

a experiência anterior à constituição formal da empresa;

a indicação de clientes atendidos por intermédio de outras agências;

a formação e a experiência dos profissionais indicados;

a infraestrutura e os equipamentos apresentados;

a sistemática operacional de atendimento;

as notas atribuídas ao Raciocínio Básico, à Solução de Comunicação Digital, ao Plano de Implementação e ao relato referente ao BASA.

3.1. Análise da Subcomissão Técnica

Após exame do recurso e das contrarrazões da Duca Digital, a Subcomissão concluiu que não foram demonstrados erros graves, vícios insanáveis ou descumprimentos objetivos capazes de justificar a desclassificação ou a redução das notas da recorrida.

Quanto aos pontos suscitados, deliberou-se que:

Peças, cronograma e orçamento: a Duca Digital apresentou justificativas indicando a correspondência entre os conteúdos propostos e os itens de produção de conteúdo previstos no orçamento. Não se identificou

incompatibilidade objetiva suficiente para invalidar a avaliação ou reduzir a pontuação;

Constituição da empresa e experiência anterior: as contrarrazões informaram que a Duca Digital resultou de cisão parcial da Clara Digital e apresentaram documentação relacionada à sucessão e à transferência de contratos. Não foram apresentados elementos concretos que comprovassem falsidade, simulação ou utilização indevida da experiência de terceiros;

Clientes atendidos por intermédio de agências: o edital não exigiu que todos os serviços fossem prestados mediante contratação direta pelo órgão beneficiário. A execução de serviços digitais por intermédio de agências contratantes é compatível com o objeto licitado, desde que demonstrada a participação efetiva da licitante, como ocorreu no caso analisado;

Profissionais indicados: o edital exigiu a apresentação de nome, formação acadêmica e experiência, não determinando que todos os profissionais fossem graduados em cursos diretamente relacionados à comunicação. A Subcomissão considerou o conjunto da equipe, sua experiência e a adequação das áreas de atuação;

Infraestrutura: a existência de equipamentos fora de linha ou de modelos mais antigos, por si só, não comprova inadequação da infraestrutura para a execução de serviços de comunicação digital. A avaliação considerou o conjunto de recursos materiais e tecnológicos apresentados; e

Sistemática de atendimento: a proposta apresentou fluxo de atendimento, recebimento de briefing, aprovação de conteúdos, acompanhamento on-line, negociação de prazos e monitoramento das demandas. A ausência de determinada expressão ou de SLA autônomo não descaracterizou a funcionalidade da sistemática apresentada.

Quanto aos pedidos de majoração das notas da própria Partners, a Subcomissão entendeu que a avaliação foi realizada dentro da margem técnica prevista no edital. A existência de informações adicionais na proposta não obriga, por si só, à atribuição de pontuação máxima, sendo necessário considerar profundidade, aderência, clareza, pertinência, exequibilidade e qualidade da solução.

A redução de pontuação relacionada à apresentação e à qualidade das peças não decorreu exclusivamente da quantidade de exemplos, mas do exame global da solução, incluindo aderência, harmonia visual, clareza, execução, funcionalidade e complexidade da proposta.

4. Recurso da Savannah Soluções em Comunicação Ltda.

A Savannah requereu:

O afastamento da nota zero atribuída aos Relatos de Soluções de Comunicação;

a atribuição de pontuação positiva aos relatos referentes ao CRESS/PR e à Prefeitura de São Caetano do Sul;

a reavaliação integral do Plano de Comunicação Digital;

subsidiariamente, a anulação do julgamento técnico e a realização de nova avaliação; e

a reinclusão da empresa no certame, caso atingida a pontuação mínima.

A recorrente sustentou que sua proposta continha elementos de planejamento, objetivos, estratégia, execução, resultados, canais, campanhas, indicadores e cronograma, alegando insuficiência de motivação na atribuição das notas.

4.1. Análise da Subcomissão

Esta Subcomissão Técnica examinou os argumentos apresentados e concluiu que não há elementos suficientes para afastar a avaliação técnica realizada. Embora os relatos tenham sido formalmente apresentados, a atribuição de nota zero decorreu da conclusão técnica de que os conteúdos não atenderam, em grau mínimo suficiente, aos atributos editalícios considerados, especialmente quanto à demonstração articulada de:

Planejamento estratégico;

contribuição da solução para os objetivos do cliente;

complexidade do desafio e relevância dos resultados;
qualidade da execução; e

encadeamento lógico e clareza da exposição.

A Subcomissão esclarece que a nota zero não foi aplicada pela simples ausência de títulos ou nomenclaturas específicas, mas pelo resultado da análise do conteúdo global dos relatos e da sua capacidade de demonstrar, de forma suficiente e integrada, os requisitos previstos no edital.

Também não foram identificados erros objetivos nas avaliações do Plano de Comunicação Digital. As notas atribuídas aos subquestos de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital e Plano de Implementação refletiram o grau de desenvolvimento, detalhamento, aderência e exequibilidade verificado na proposta.

A existência de referências a públicos, canais, ações, indicadores ou fases de implementação não implica atendimento integral aos critérios de julgamento nem determina, automaticamente, a atribuição de notas elevadas. A pontuação decorre da apreciação conjunta da qualidade e da consistência desses elementos.

Na avaliação de Subcomissão não foram comprovados:

Erro material relevante;

contradição insanável nas planilhas;

utilização de critério estranho ao edital;

ausência de motivação capaz de comprometer o julgamento;

tratamento desigual em situação substancialmente equivalente; e

vício que exigisse a anulação da avaliação.

Além disso, ainda que fosse afastada a nota zero dos relatos, a nota total registrada para a Savannah permaneceria inferior à pontuação mínima de 80 pontos, sendo indispensável a demonstração de erros relevantes em outros subquestos para modificar sua situação. Esses erros, contudo, não foram comprovados.

5. Deliberações da Subcomissão Técnica de Avaliação

Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a Subcomissão deliberou:

Conhecer o recurso da Partners Comunicação Integrada Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade;

Conhecer o recurso da Savannah Soluções em Comunicação Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade;

Considerar regularmente apresentadas as contrarrazões da Duca Digital Ltda. Reconhecer que as avaliações técnicas foram realizadas com base nos critérios estabelecidos no edital e no conteúdo efetivamente apresentado pelas licitantes;

Concluir que não foram identificados erros graves, vícios insanáveis, falsidade documental ou descumprimentos objetivos que justifiquem a desclassificação da Duca Digital ou a alteração das notas atribuídas às licitantes;

Concluir que as alegações apresentadas pelas recorrentes refletem, em grande parte, discordância quanto ao juízo técnico e à gradação das notas, não sendo suficientes, por si sós, para substituir a avaliação realizada pela Subcomissão,

Rejeitar os pedidos de diligência formulados pela Partners, por não terem sido demonstrados elementos concretos que indiquem inconsistência relevante ou dúvida objetiva capaz de alterar o resultado do julgamento;

Manter a nota zero atribuída à Savannah no quesito Relatos de Soluções de Comunicação, por entender que a avaliação foi devidamente fundamentada no atendimento global aos critérios editalícios;

Manter as notas atribuídas ao Plano de Comunicação Digital, à Capacidade de Atendimento e aos Relatos de Soluções de Comunicação, ressalvada apenas eventual correção de erro material aritmético que não altere o conteúdo do julgamento técnico.

6. A Subcomissão Técnica de Avaliação deliberou pelo:

Manutenção das notas e da classificação técnica registradas no procedimento, especialmente a classificação da Duca Digital Ltda. em primeiro lugar, com nota final registrada de 92,93 pontos, e da Partners Comunicação Integrada Ltda. em segundo lugar, com 81,06 pontos;

manutenção da desclassificação da Savannah Soluções em Comunicação Ltda., em razão da nota zero no quesito Relatos de Soluções de Comunicação e da pontuação final inferior a 80 pontos; e

encaminhar a presente deliberação à Comissão Especial para providências cabíveis.

Esta Subcomissão Técnica se reuniu nos dias 30 e 31/07/2026 e 03/08/2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Subcomissão Técnica de Avaliação.

Brasília (DF), 03 de agosto de 2026.

Integrante 1 - Maria Lúcia Muniz de Almeida

Integrante 2 - Paulo Cesar Gusmão Gomes

Integrante 3 - Bruno Aragão Pradera